



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 11/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Nº 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 9 horas do dia 12 de MAIO de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade Convite, conforme Processo Administrativo Nº 556/2016.

**1. DO OBJETO**

**1.1-** O Objeto do presente Edital se refere à:

**Objeto:** Aquisição de mudas de flores e plantas ornamentais para a revitalização dos jardins, praças e canteiros públicos, conforme relação constante no Anexo I do presente Edital.

**2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NÚMERO 01

**HABILITAÇÃO À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 11/2016.**

**Razão Social da empresa**

**2.2** - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Contrato Social ou equivalente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).

**2.3** – Para os produtores rurais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral de Produtor Rural da Secretaria da Fazenda Estadual (internet);
- b) Carteira de Identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante.

**2.4** - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.5** - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93.

**2.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

### **3. DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

**PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 11/2016.**

**Razão Social da Empresa**

**3.2**- Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a) Preço unitário, bem como, o preço total por item;
- b) Preço total da Proposta;
- c) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
- d) Prazo de entrega do objeto será em até 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

**3.3** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**3.4** - Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por item**, classificando-se as demais em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega dos equipamentos e o perfeito funcionamento dos mesmos.

**3.5** - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatado erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

- a) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente terá seu valor corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

**4.3** - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

**4.4** - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5** - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

**4.6** - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**4.7** - A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

**4.8** - Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**4.9** - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento poderá ser feito em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**5.2** - Nas Notas Fiscais deverá constar o número do CONVITE 011/2016.

## **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O objeto será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, o qual ficará encarregado pela conferência.

## **7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento dos equipamentos de informática, a Comissão de Licitações poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 7.5;
- III – Rescisão de Contrato;
- IV – Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;
- V – Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;

7.4 – A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a empresa CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer, sem justa causa, os produtos contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos produtos contratados;
- h) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os produtos contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.6 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

.7 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade de falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

7.8 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

7.9 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.10 – No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.11 – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

#### **8. DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

#### **9. DO RECURSO E DOTAÇÃO**

9.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (543.1)

#### **10. DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

10.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários 08h00min Horas às 11h30min Horas e 13h30min Horas às 16h30min Horas.

Santa Clara do Sul/RS, 04 de maio de 2016.

---

Inácio Herrmann  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

RELAÇÃO DE PLANTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL.

Item	Quantia	Variedade
01	8.000 um	Mini amor Perfeito inverno
02	2.000 um	Cravina
03	4.000 um	Boca de Leão
04	2.600 um	Alegria de Jardim
05	10 um	Ipê Roxo c/ 2,20m alt.
06	64 um	Cipreste cerca (0,6m altura)
07	10 um	Anna Kauita( 2,2 m alt.)
08	30 um	Geriva hibrido c/ 2 m alt.
09	20 um	Sibipiruna c/ 2,20 m alt.
10	04 un	Fênix folha curta c/ 1,50 m alt.
11	30 un	Bela emilia( 08, m alt.)
12	04 un	Sarandi arbusta (1,50 m alt)
13	20 un	Murta (1,5 m alt)
14	08 un	Mine papiros (0,6 m alt)
15	20 cx	Gramma preta anã
16	04 cx	Erica roxa
17	06 un	Tumbergia azul
18	100 m2	Gramma esmeralda